



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

EDITAL 02/2022/SEME

PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVAS DE PROFESSOR DE INGLÊS (HABILITADO E NÃO HABILITADO) REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021 DE PROFESSORES.

O Município de Pinheiros/ES, através de Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 076/21, torna público Processo Seletivo Complementar para preenchimento de vagas de **PROFESSOR DE INGLÊS HABILITADO E NÃO HABILITADO**, nos termos do presente Edital, com fundamento na Lei Municipal nº 1.485/2021, nas diretrizes do artigo 37, IX, da CF e outras legislações correlatas.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 Não será admitida a inscrição de candidatos que foram excluídos em Processo(s) Seletivo(s) anterior(es) por fraude ao certame nos últimos 5 (cinco) anos.

1.2 Compreende-se como Processo Seletivo: a inscrição, classificação, chamada e contratação dos profissionais constantes da tabela I, nos termos deste edital.

1.3 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, a Coordenação Geral do Processo Seletivo de que trata este Edital, por meio de Comissão, nomeada pela Portaria nº 076, de 04 de outubro de 2021, com ampla divulgação às etapas através do site: **www.pinheiros.es.gov.br**.

1.4 A escolha para o cargo de PROFESSOR DE INGLÊS será para carga horária fechada de 25 (vinte e cinco) horas, podendo, contudo, no interesse EXCLUSIVO da administração, em caso de carga horária remanescente, ocorrer escolha de forma fracionada.

1.5 Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão atuar em mais de 1(uma) unidade escolar, ressalvados os candidatos inscritos para atuação em Escola de Tempo Integral cujo cargo exija dedicação exclusiva.

1.6 A mudança de nível prevista na Lei Municipal nº 0672/2001 é exclusiva do servidor efetivo.

1.7 O candidato que não conseguir comprovar a aptidão será reclassificado.

1.8 Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados a Comissão através do e-mail **processoseletivoeducacao@pinheiros.es.gov.br**

1.9 As etapas de INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO serão totalmente informatizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

1.10 Verificar, previamente, junto ao aplicativo de "Consulta Qualificação Cadastral" se o Cadastro de Pessoa Física-CPF e o Número de Identificação Social-NIS (NIT/PIS/PASEP) estão aptos para serem utilizados no eSocial, no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> requisito que será obrigatório no ato da contratação.

2 DA REMUNERAÇÃO

2.1 A remuneração mensal do Profissional da Educação contratado em designação temporária será aquele fixado no momento da contratação, nos termos das Leis Municipais nº 1.485, datada de 10 de novembro de 2021 e 1.497, datada de 08 de março de 2022, fixado para cada nível de habilitação:

NÍVEL	CARGA HORÁRIA (25h)
Nível I	R\$ 2.758,30
Nível II	R\$ 3.197,94
Nível III	R\$ 3.763,69
Nível IV	R\$ 3.797,46

2.1.1 A carga horária de 25 horas constante no quadro apresentado no item 2.1 serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração.

2.1.2 A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ao longo do contrato, observando-se **EXCLUSIVAMENTE** às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

3 DAS VAGAS, CARGOS, QUALIFICAÇÃO MÍNIMA E JORNADA DE TRABALHO

3.1 Os cargos temporários, o número de vagas, a carga horária, a localização a qualificação mínima exigível, seguem abaixo discriminados:

DENOMINAÇÃO/ MODALIDADE	VAGAS		QUALIFICAÇÃO	CH
Prof. de Inglês	Sede	CR	HABILITADO: Licenciatura Plena Letras/Inglês; Licenciatura Plena em Português/Inglês	25h
	Brunelli	CR		
	Doce Lar e Anexos	CR	NÃO HABILITADO: Cursando no mínimo no mínimo 2º período na área	

3.2 Do total das contratações realizadas para cada cargo/disciplina durante o ano letivo de 2022 será respeitada a proporção de 20 X 1 para contratação de candidatos portadores de deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

3.3 Ficam reservadas para cada 05 (cinco) vagas, 01 (uma) destinada individualmente por cargos, para candidatos que não possuem pontuação por tempo de experiência profissional em qualquer área, ressalvados os cargos com candidatos a reserva de vagas prevista no item 3.2 do presente Edital que precedera a este item.

3.4 Vagas serão ocupadas obrigatoriamente por profissionais habilitados. Após o encerramento da lista de profissionais habilitados, serão convocados os professores não habilitados para ocuparem as vagas.

4 DO PROCESSO SE INSCRIÇÃO :

4.1 As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site: www.pinheiros.es.gov.br **no período de 8 horas do dia 09/05/2022 até às 23h59min do dia 19/05/2022, observado o fuso-horário de Brasília/DF.**

4.1.1 Para se inscrever, é necessário cadastrar-se no Sistema de Seleção de Designação Temporária. Caso ainda não seja cadastrado, o candidato deve seguir as seguintes etapas:

- a) Acessar o portal da Prefeitura de Pinheiros (www.pinheiros.es.gov.br);
- b) clicar no link "Processos Seletivos", localizado na categoria "Acesso Rápido", no lado direito da home do portal;
- c) clicar no botão "Criar Conta", localizado no canto direito superior;
- d) informar o número de CPF;
- e) preencher os campos com os dados solicitados (necessário criar uma senha, anotar para usar no processo de inscrição);
- f) clicar na opção "Criar Conta", situada na parte inferior direita da página.

4.1.2 Do Procedimento para inscrição:

- a) Após cadastro especificado no item 4.1.1, acessar o endereço eletrônico www.pinheiros.es.gov.br. no período previsto no item 4.1;
- b) clicar no link "**Processos Seletivos**" localizado na categoria "**Acesso Rápido**", no lado direito da home do site;
- c) acessar o link do Edital nº. 02/2022 - Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, e Turismo e clicar no ícone "**Inscrição On-line**", situado na parte superior direita da página;
- d) informar o número do CPF, a senha de acesso e clicar na opção "Entrar";
- e) selecionar o cargo para o qual deseja concorrer;
- f) selecionar a cota para a qual deseja concorrer:
 - I - ampla concorrência ou
 - II - vagas reservadas para o candidato sem experiência profissional ou
 - III- vagas reservadas a pessoas com deficiência;
- g) preencher os dados do candidato no requerimento de inscrição, observando o **preenchimento obrigatório dos campos marcados com um asterisco**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

(*):

h) clicar em "**Finalizar**";

h) após confirmar a inscrição, aparecerá uma notificação "**inscrição realizada com sucesso**".

i) imprimir e assinar comprovante de inscrição para enviar posteriormente, por email, no momento da convocação para análise dos documentos

4.2 São Requisitos para inscrição:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no §1º, do artigo 12, da Constituição Federal;

II - Ter, na data da assunção do exercício, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo, conforme Edital;

IV - Não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 (vedação de acumulação de cargo público);

V - Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;

VI – comprovar estar em dia com vacinação da COVID (Cartão de Vacina ou Comprovante de vacina).

4.3 No ato da inscrição o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, e-mail, telefone, áreas do conhecimento em que pretende atuar, se é pessoa com deficiência e datas de vacinação da COVID.

4.4 Não serão aceitas inscrições condicionais, via e-mail, correspondências, ou outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no item 4.1.

4.5 O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será ELIMINADO deste processo seletivo.

4.6 Após a confirmação da inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para sua exclusão.

4.7 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.9 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Cultura e Turismo o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.10 A ficha de inscrição deverá ser impressa, em 02(duas) vias, pelo candidato e apresentada no momento da chamada.

4.11 A Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.12 O candidato no ato da inscrição deverá optar pelas vagas ofertadas na sede do município ou pelas vagas ofertadas no meio rural, caso em que deverá indicar a localidade para a qual deseja concorrer, salvo a disciplina de educação física e agricultura.

4.13 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. O candidato que não o atender terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

4.14 Cada Candidato só poderá se inscrever em **(01) uma única vez.**

4.15 Será cancelada de ofício a inscrição do candidato que tenha sido dispensado do serviço público por falta grave ou com pena de demissão, nos últimos 05 (cinco) anos, nos casos abaixo:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) embriaguez habitual ou em serviço;
- f) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- g) abandono de emprego;
- h) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- i) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) prática constante de jogos de azar.

5 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

5.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

- a) 1ª ETAPA – Inscrição:** Esta etapa será totalmente informatizada e deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

ser realizada eletronicamente através do site www.pinheiros.es.gov.br sendo de caráter classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo e ao disposto nos itens 2 e 3.1 (**Formulários de inscrição – Anexos**);

b) 2ª ETAPA – Comprovação dos requisitos, experiência profissional e títulos: Consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisitos e títulos informados para pontuação, assim como de todos os documentos previstos no item 12. A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, através de publicação no site: www.pinheiros.es.gov.br. **ou** por contato pelo E-MAIL fornecido pelo candidato no ato de inscrição, conforme previsto no item 4.3, deste Edital;

c) 3ª ETAPA – Formalização de Contrato: Consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em data estabelecida para formalização do contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da administração.

6 DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.1 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

- I - Exercício profissional no cargo/função pleiteada;
- II - Qualificação profissional por meio de apresentação de títulos.

6.2 A atribuição de pontos para o tempo de serviço e a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos nos quadros abaixo:

TABELA I - TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS	TOTAL DE PONTOS
Tempo de serviço na área pleiteada, até o limite de 12 (doze) meses, a partir de 2018	0,5	6,0

6.2.1 Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo/função pleiteado, ocorrida após a conclusão do(s) período/cursos exigido(s) como pré-requisito para o exercício do mesmo.

6.2.2 A Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço para a rede pública, expedida pelo órgão competente, deverá **conter o cargo, a função, o componente curricular e o período trabalhado, constando dia, mês e ano.**

6.2.3 Para a contagem de tempo de serviço considerar-se-á **a data limite 30/abril/2022.**

6.2.4 O tempo de serviço concomitante não será computado.

6.3 A atribuição de pontos para formação ACADÊMICA/TÍTULOS/CURSOS devem obedecer aos critérios definidos nos quadros abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

TABELA II – PROFESSOR DE INGLÊS HABILITADO (ATUAÇÃO: ED. INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENS. FUNDAMENTAL):

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO		PONTOS POR TÍTULO	QUANT. DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
A	Curso “Stricto Sensu” (Doutorado aprovado pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES) na área pleiteada ou em área afim.	22	01	22
B	Curso “Stricto Sensu” (Mestrado aprovado pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES) na área pleiteada ou em área afim.	18	01	18
C	Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu”/ Especialização na área específica do cargo.	12	01	12
D	Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu”/ Especialização na área da educação.	12	01	12
E	Curso de Formação Continuada de Professores – FOCO, com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir de 2019, oferecidos por secretarias de Educação, MEC, ou instituições públicas federais ou estaduais.	8	01	8
F	Curso de Formação Continuada de Professores com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas, a partir de 2019, oferecidos por secretarias de Educação, MEC, ou instituições públicas federais ou estaduais.	5	02	10
G	Curso avulso na área da educação oferecido pelas Secretarias de Educação e ou pactuados pelo FNDE/MEC/SEDU ou INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS, com carga horária igual ou superior a 40 horas, a partir de 2019.	4	03	12
TOTAL DE PONTOS/TITULAÇÃO				94
TOTAL DE PONTOS/TEMPO DE SERVIÇO				06
TOTAL GERAL				100

TABELA III – PROFESSOR NÃO HABILITADO

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO		PONTOS POR TÍTULO	QUANT. DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
A	Curso “Stricto Sensu” (Doutorado aprovado pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES) na área pleiteada ou em área afim.	22	01	22
B	Curso “Stricto Sensu” (Mestrado aprovado pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES) na área pleiteada ou em área afim.	18	01	18
C	Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu”/ Especialização na área específica do cargo.	12	01	12
D	Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu”/ Especialização na área da educação.	12	01	12
E	Curso de Formação Continuada de Professores – FOCO, com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir de 2019, oferecidos por secretarias de Educação, MEC, ou instituições públicas federais ou estaduais.	8	01	8
F	Curso de Formação Continuada de Professores com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas, a partir de 2019, oferecidos por secretarias de Educação, MEC, ou instituições públicas federais ou estaduais.	5	02	10
G	Curso avulso na área da educação oferecido pelas Secretarias de Educação e ou pactuados pelo FNDE/MEC/SEDU ou INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS, com carga horária igual ou superior a 40 horas, a partir de 2019.	4	03	12
TOTAL DE PONTOS/TITULAÇÃO				94
TOTAL DE PONTOS/TEMPO DE SERVIÇO				06
TOTAL GERAL				100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

6.3.1 A Pós-Graduação que se refere este Edital é a obtida em curso de especialização “Lato Sensu” (Especialização) e “Stricto Sensu” (Mestrado e Doutorado).

6.3.2 Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, especialização em Educação, em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou certidão do curso e cópia do respectivo histórico escolar, sendo aceita no máximo 02 (duas) para fins de pontuação.

6.3.3 Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

6.4 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências da Lei 9.394/96, do Decreto 9.235 de 15/12/2017 e dos Regulamentos do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a Resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
Res. C.F.E. N° 12/83 de 06/10/1983	Res. CNE/CES N° 1/2001 de 03/04/2001
Res. CNE/CES N° 2/96 de 20/09/1996	Res. CNE/CES N° 2/2001 de 03/04/2001
Res. CNE/CES N° 4/97 de 13/08/1997	Res. CNE/CES N° 24/2002 de 18/12/2002
Res. CNE/CES N° 3/99 de 05/09/1999	Res. CNE/CES N° 2/2005 de 09/06/2005
Res. CNE/CES N° 1/01 de 03/04/2001	Res. CNE/CES N° 12/2005 de 18/07/2006
Res. CNE/CES N° 24/02 de 18/12/2002	Res. CNE/CES N° 5/2007 de 04/09/2007
Res. CNE/CES N° 1/07 de 8/06/2007	Res. CNE/CES N° 1/2008 de 22/04/2008
Res. CNE/CES N° 5/08 de 25/09/2008	Res. CNE/CES N° 6/2009 de 25/09/2009
Res. CNE/CES N° 6/09 de 25/09/2009	Res. CNE/CES N° 3/2011 de 1º/02/2011
Res. CNE/CES N° 4/11 de 16/02/2011	Res. CNE/CES N° 3/2016 de 22/06/2016
Res. CNE/CES N° 7/11 de 08/09/2011	Res. CNE/CES N° 7/2017 de 11/12/2017
Res. CNE/CES N° 2/14 de 12/02/2014	Decreto 9.235 de 15/12/2017
Decreto 9.235 de 15/12/2017	
Res. CNE/CES N° 1/18 de 6/04/2018	

6.5 A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de apresentação de cópia legível, acompanhado do **original ou cópia autenticada em cartório**, com data em que ocorreu a **colação de grau**, para conferência, dos seguintes documentos:

I - Cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar ou da Certidão de conclusão do curso, acompanhadas de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - Cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas, com Certidão de conclusão do curso, e cópia do respectivo historio escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

III – Cópia do diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com a sua habilitação, com defesa e aprovação da Dissertação, ou certidão de conclusão de curso, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar;

IV - Cópia do diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com sua habilitação, com defesa e aprovação de tese ou certidão de conclusão do curso, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

6.6 Não serão atribuídos pontos aos títulos excedentes em cada classificação.

6.7 Para efeito de classificação, a pontuação não incluirá os itens exigidos como pré-requisitos.

6.8 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

6.9 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 do Código Penal – Decreto nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de Ação Penal.

6.10 Os certificados de cursos de aperfeiçoamento, referente ao cargo e ou a área pleiteada, somente terão validade se forem regulares e expedidos por instituições legalizadas junto ao MEC.

6.11 Os títulos apresentados referentes à formação superior deverão conter, obrigatoriamente, atos de autorização, reconhecimento, ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior junto ao MEC, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

6.12 Não será aceito protocolo de solicitação de certidão ou de declaração de Graduação ou de Pós-Graduação.

6.13 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 em consonância com a Portaria Ministerial Nº 1.095 de 25/10/2018, que dispõe sobre a expedição e registro de diplomas de cursos Superiores de Graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino

6.14 O candidato, quando ESTUDANTE, deverá apresentar Atestado e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Declaração atualizados, na versão original do curso, acompanhada do respectivo histórico escolar, com comprovação de aprovação na disciplina pleiteada.

6.15 Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e contratação.

6.16 Eventuais irregularidades referentes à apresentação de certificados serão objeto de sindicância e os infratores estarão sujeitos às penalidades cabíveis.

7 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 A classificação do candidato na presente seleção gera apenas expectativa de direito, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo de Pinheiros/ES decidir sobre a sua contratação respeitando o número de vagas e a ordem de classificação.

7.1.1 A classificação será apurada com base nos pontos obtidos.

7.2 Em caso de igualdade da pontuação serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

- I - Maior pontuação na contagem de tempo de serviço;
- II - Maior pontuação na qualificação profissional;
- III - Maior participação em Cursos de Formação Continuada, com datas mais recentes;
- IV - Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

7.3 A listagem de classificação será disponibilizada no endereço eletrônico da Prefeitura: www.pinheiros.es.gov.br.

7.3.1 Da publicação da Classificação Inicial o candidato terá o prazo de 24h(vinte e quatro) horas, úteis, para interposição de recurso.

7.3..2 Os recursos deverão ser enviados a Comissão Organizadora através do email processoseletivoeducacao@pinheiros.es.gov.br.

7.4 Os candidatos serão classificados de acordo com a ordem decrescente da pontuação.

7.5 O **RESULTADO PARCIAL** do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura: www.pinheiros.es.gov.br

8 DA CHAMADA

8.1 Para fins deste Edital considera-se chamada o procedimento de convocação do candidato para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação. Esta convocação será realizada pelas Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

convocação pelo endereço eletrônico da Prefeitura: www.pinheiros.es.gov.br. poderá utilizar o E-MAIL fornecido pelo candidato no ato de inscrição.

8.2 Na hipótese da não comprovação dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para inscrição no cargo ou dos itens a serem considerados na avaliação de títulos (informados com intenção de fraudar o Processo Seletivo), o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

8.2.1 Na hipótese da não apresentação da ficha de inscrição e dos TÍTULOS INFORMADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO, no momento da apresentação da documentação para conferência, o candidato será RECLASSIFICADO de acordo com pontuação comprovada.

8.2.2 Do indeferimento de títulos, no ato da conferência dos documentos, caberá recurso nos termos do item 9 do presente Edital.

8.3 Quando houver demanda, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, poderá utilizar o E-MAIL fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que possam provar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo.

8.3.1 A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, deverá estipular um prazo de 24 horas, a contar do momento da publicação da convocação ou do envio do e-mail, para que o candidato compareça ao local, data e horário determinado. Não havendo comparecimento do candidato na data e horário agendados o mesmo será considerado desistente e RECLASSIFICADO para o final da lista.

8.3.2 No ato de publicação da convocação ou no contato por e-mail será informada a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar. Considerando a urgência da contratação.

8.3.3 A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo não se responsabilizarão pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato e problemas com o provedor do e-mail do candidato.

8.3.4 O não comparecimento do candidato ao ser convocado implicará na sua RECLASSIFICAÇÃO automaticamente.

8.4 A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, sob a coordenação da Comissão designada pela Portaria nº 076, de 04 de outubro de 2021 e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

8.5 Ao candidato, não será permitida a troca do local de trabalho, exceto quando for



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

de interesse da municipalidade.

8.5.1 Após a chamada inicial, não atendendo a necessidade da municipalidade, haverá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem.

8.5.2 Para fins de atendimento à chamada e formalização do contrato, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição.

8.6 No ato da chamada os candidatos deverão apresentar documento original de identificação com foto.

8.7 Para comprovação do tempo de serviço serão considerados os aspectos previstos no item 6.3 do presente edital.

8.8 Constatado a qualquer momento irregularidade na documentação apresentada para fins de atendimento ao disposto no presente Edital, o candidato terá até 10 dias(úteis), a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar documentação correta, caso isso não aconteça no prazo estipulado o mesmo terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, sendo instruído um Processo administrativo junto a municipalidade.

8.9 Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao município.

8.10 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

8.10.1 O procurador previsto no item anterior deverá apresentar no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

8.10.2 A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

8.10.3 Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

8.11 A contratação de profissionais não habilitados está condicionada à inexistência de profissionais habilitados previamente selecionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

9 RECURSO

9.1 Após a conclusão do julgamento dos títulos o candidato que tiver documentos contestados poderá recorrer.

9.2 O prazo para interposição de recurso será de 24h (úteis) posteriores ao indeferimento na segunda etapa (Comprovação dos requisitos, experiência profissional e títulos).

9.3 Os recursos, dirigidos a Comissão Organizadora, deverão ser enviados a **Comissão Organizadora** através do e-mail processoseletivosemeapoio@pinheiros.es.gov.br

9.4 A decisão do julgamento será encaminhada ao e-mail do candidato em até 72h após o recebimento do recurso.

9.5 Não cabe recurso de decisão final da Comissão Organizadora.

10 RESULTADO FINAL

10.1 Após a análise dos recursos será feita a publicação do RESULTADO FINAL com os nomes dos candidatos classificados, no endereço eletrônico da Prefeitura: www.pinheiros.es.gov.br.

11 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Para efeito de formalização do contrato fica OBRIGATÓRIO a apresentação de cópia legível, acompanhado do original para conferência, dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição detalhada - gerada pelo sistema;
- b) Cópia do Certificado de Escolaridade;
- c) Certidão de Nascimento (se solteiro), ou de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- d) Cópia do RG - Registro Geral;
- e) Cópia do CPF com comprovante de regularidade junto à Receita Federal (emitido em até 30 dias antes da formalização do contrato);
- f) Cópia da Carteira de Trabalho e Número do PIS-PASEP;
- g) Comprovante de endereço atual (conta de água, luz ou telefone fixo);
- h) CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e/ou dependentes de Imposto de Renda até 21 anos;
- i) Cópia da Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes;
- j) 1 foto 3x4, recente;
- k) Cópia do Certificado de Reservista Obrigatório (somente candidatos do sexo masculino);
- l) Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, que pode ser retirada do sitio de internet: <http://www.tre-es.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- m) Declaração de Bens (pode ser cópia da Declaração de IR-Ano Base 2017-Exercício 2018, ou modelo constante do Anexo IV);
- n) Certidão de Antecedentes Criminais expedida, no máximo, há 6 (seis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

meses;

o) Certidão Negativa da Justiça Estadual, que pode ser retirada do sitio de internet: <http://www.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUI SA.cfm>

p) Certidão Negativa da Justiça Federal, que pode ser retirada do sitio de internet: http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp ;

q) Estar apto com Cadastro de Pessoa Física-CPF e o Número de Identificação Social-NIS (NIT/PIS/PASEP) para serem utilizados no eSocial.

r) Preenchimento e assinatura das seguintes declarações:

I. Declaração de Não acúmulo de Cargo Público (modelo Anexo III);

II. Declaração de Não Condenação (modelo Anexo V)

III. Autodeclaração de saúde (modelo Anexo VI);

IV. Autodeclaração Racial (modelo Anexo VII).

s) Atestado de Saúde Ocupacional (Emitido pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município);

t) Cópia de comprovante com número da Conta Bancária – (se tiver)

u) Documentação médica comprobatória de atendimento à condição de pessoa com deficiência;

v) Para fins da formalização do contrato, fica obrigatória à apresentação dos documentos informados nos itens 6.2 e 6.5, cópia simples acompanhada da versão original;

w) Estar apto com Cadastro de Pessoa Física-CPF e o Número de Identificação Social-NIS (NIT/PIS/PASEP) para serem utilizados no eSocial;

x) Cartão de Vacina ou Comprovante de vacinação da COVID 19 do candidato:

y) Não receber proventos de aposentadoria oriunda de cargo ou função exercidos na União, nos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o art. 37, § 10 da Constituição Federal, ressalvadas as acumulações do Inciso XVI do citado dispositivo constitucional, para os cargos eletivos e os cargos em comissão (Declaração Anexos);

z) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 anos completos;

11.2 Fica expressamente vedado a prestação de serviço anterior a assinatura do Contrato de trabalho.

11.3 O candidato que se recusar a assinar o Contrato de Trabalho será imediatamente desclassificado do Processo Seletivo.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 Ao profissional contratado pelo presente Processo Seletivo aplicam-se as regras contidas nas Leis Municipais nº 1.485/2021 e 1.498/2022, no presente Edital e no Contrato, onde terão o vínculo e regime jurídico administrativo contratual.

12.2 O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

- I – pelo término do prazo contratual;
- II– por iniciativa do contratado;
- III– unilateral/interesse da administração pública;
- IV– por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar;
- V– Por dispensa do serviço nos casos previstos no Item 4.15.

12.3 Em caso de comunicação de irregularidade no serviço por insuficiência de desempenho e/ou falta disciplinar, independentemente de ter havido prévia notificação e/ou advertência, fica a comissão organizadora do processo seletivo encarregada de promover a apuração imediata, assegurando ao servidor o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita.

12.3.1 Apresentada a defesa, a comissão deverá analisar os argumentos, se entender necessário colher todos os meios legais de prova para elucidação dos fatos e, ao final, decidir pela aplicação ou não da penalidade de rescisão contratual.

12.4 Os cargos discriminados neste Edital serão preenchidos gradativamente de acordo com a necessidade do Serviço Público Municipal, observada a legislação vigente, obedecendo às disposições orçamentárias e financeiras do Município e a conveniência da Administração, em conformidade com a ordem decrescente da classificação definitiva.

12.5 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e nas normas legais pertinentes.

12.6 O profissional contratado, na forma estabelecida por este Edital, poderá ser avaliado no seu desempenho.

12.7 A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.8 Para a comprovação de atendimento à condição de portador de deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 06(seis) meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal N° 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações **e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.**

12.8.1 A inobservância do disposto no item 12.8 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas conforme previsão do item 3.2 deste edital ficando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

candidateado sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

12.8.1.2 O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

12.8.1.3 O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

12.8.1.4 Os candidatos contratados na condição de portador de deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função docente podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.

12.9 As contratações serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, admitindo-se prorrogação de maneira individual ou coletiva, até o limite de 02 (dois) anos, no interesse da administração.

12.10 O Processo Seletivo será válido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

12.11 Por necessidade e conveniência da administração o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

12.12 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, no ato de sua convocação, e em atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

12.13 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado deste Processo apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

12.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

12.15 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, mediante republicação do item ou itens atualizados.

12.16 De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleita a Comarca de Pinheiros/ES foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

12.17 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Pinheiros - ES, 04 de maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

COMISSÃO ORGANIZADORA
Nomeada pela Portaria nº 076/2021

Marinete Zamprogno Ziviani

Almir Cabral Ferreira

Carlos Roberto Soares Canguçu

Eliane Farias Evangelista

Meirielly Queiroz de Oliveira

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 02/2022/SEME

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EVENTOS	DATA PREVISTA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Dia 03/05/2022, no site: www.pinheiros.es.gov.br .
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site: www.pinheiros.es.gov.br . <u>De: 13/05/2022 até às 16h do dia 19/05/2022,</u> observado o fuso-horário de Brasília/DF.
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL	No dia 20 de maio de 2022 no site: www.pinheiros.es.gov.br .
RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL	Da publicação da Classificação Inicial o candidato terá o prazo de 24h(vinte e quatro) horas, úteis, para interposição de recurso.
RESULTADO PARCIAL	Dia 24/05/2022
CHAMADA E CONFERENCIA DOS DOCUMENTOS	Nos dias 25/05/2022, conforme informações complementares no site: www.pinheiros.es.gov.br
RECURSO	Dia 26/05/ 2022.
CLASSIFICAÇÃO FINAL	Dia 27/05/2022, no site: www.pinheiros.es.gov.br
FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	Conforme necessidade da administração
APRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO	Conforme necessidade da administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

ANEXO II - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 02/2022

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

PROFESSOR: Atribuições previstas na Lei Municipal 868 de 18 de maio de 2007, bem como na Lei Municipal nº 983, de 06 de novembro de 2009 e demais legislações vigentes: Cultivar o desenvolvimento e a formação dos valores éticos; Ministras aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada e compreensível, zelando pela aprendizagem dos alunos; Participar do processo de elaboração e execução da Proposta Pedagógica; Participar de reuniões e outros promovidos pela unidade educacional; Participar efetivamente do Conselho de Classe; Comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem; Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dele necessitarem; Promover a saudável integração na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de auto-imagem positiva, de autoconfiança, autonomia a respeito entre os alunos; Elaborar/ selecionar/ utilizar materiais pedagógicos, visando a estimular o interesse dos alunos; Propor, executar e avaliar alternativas que contribuem para o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem; Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho por meio de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais; Manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação, devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino; Registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno; Empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os pedagogos e com a comunidade escolar; Participar e/ou empreender atividades extracurriculares da unidade educacional e dos alunos; Responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos, visando o seu sucesso; Executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola, de acordo com o calendário efetivo aprovado para realização das aulas e outras atividades; Propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica; Zelar pela preservação do patrimônio escolar; Apresentar relatório anual de suas atividades, com apreciação do desempenho do aluno e da tarefa docente; Participar de discussões e decisões da escola, em atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar, através dos Conselhos de Classe e Escolar; Participar do processo de integração escola-comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

ANEXO III - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 02/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

EU _____
portador (a) do CPF Nº _____ e RG. Nº _____
declaro que não exerço cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

[...]

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Pinheiros/ES, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

ANEXO IV - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 02/2022

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Declaro para fins de atendimento ao disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, abaixo transcrito, que

CAPÍTULO IV
Da Declaração de Bens

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo .

[...]

() Posso bens a declarar, conforme segue abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	VALOR R\$

() Não possuo bens a declarar.

Nome: _____

Cl. RG. nº : _____ CPF: _____

Pinheiros/ES, ____/____/____.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

ANEXO V - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 02/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO

Eu, _____
CPF nº _____, brasileiro (a), declaro não ter sofrido
condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar
de demissão a bem do serviço público no exercício de qualquer função pública.

Pinheiros/ES, ____/____/_____.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

ANEXO VI - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 02/2022

AUTODECLARAÇÃO DE SAUDE

Eu, _____,
portador (a) do CPF nº _____, contratado (a) para o
cargo de _____, declaro, para fins
específicos ao disposto no Edital 02/2022, da Secretaria Municipal de Educação,
Esporte, Cultura e Turismo, estar gozando da mais plena saúde física, mental e
emocional, não havendo nada que me impeça de exercer plenamente as atividades
inerentes ao cargo supracitado

Pinheiros - ES, _____ / _____ / _____

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

ANEXO VII - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 02/2022

AUTODECLARAÇÃO RACIAL

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade, nascido em ____/____/____, no município de _____, estado ____, filho de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____ nº _____ CEP _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ____ / ____ / ____ , órgão expedidor , CPF nº _____ declaro, sob as penas da lei, que sou

preto pardo indígena Branco Amarelo Outra

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Pinheiros/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

